

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.655, DE 07/11/2025**

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui o Programa Municipal “Kit-Alimentação da Saúde” aos munícipes que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município o Programa “Kit-Alimentação da Saúde” destinado aos pacientes e seus respectivos acompanhantes, quando houver, que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município.

§ 1º O Kit-Alimentação a estes pacientes consistirá na entrega de lanches, bolos, salgados, sucos e refrigerantes, a serem montados pelo setor da saúde responsável pelo transporte, de acordo com a distância e tempo no atendimento que vão receber fora do município.

§ 2º O benefício do Kit-Alimentação será repassado ao paciente e seu acompanhante, quando houver, pelo motorista responsável pelo transporte, sendo necessário por parte do paciente e acompanhante a apresentação de documento de identidade e assinatura em folha própria de recibo do Kit no ato do recebimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de novembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.656, DE 07/11/2025

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas através de meio eletrônico oficial do município de Paraguaçu Paulista as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, por exames e também por cirurgias na rede pública de saúde.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito a privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do cartão do SUS e a data de nascimento do paciente.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo as emergências.



Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, constando o seguinte:

I - número do protocolo, com data, fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - o número do Cartão SUS do solicitante;

III - a data de nascimento do solicitante;

IV - o tipo de solicitação: Consulta; Exame; Intervenção Cirúrgica;

V - a especialidade a que se refere a solicitação;

VI - a data agendada para o atendimento;

VII - a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações: Realizado; Agendado; Desistência.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser específicas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos do município.

Art. 5º Fica desde já autorizado a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do quadro clínico, nos casos de emergência e decisão judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de novembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TERMO DE ADITAMENTO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2021

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP. Contratada: Telefônica Brasil S.A. Objeto: Prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades Acesso a Internet Dedicado, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 14.588,88 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 27/09/2025 a 26/09/2026. Assinatura: 24/09/2025. Fábio Fernando Siqueira dos Santos - Presidente da Câmara.